

381R3785

31. 12. 81

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 377/41

REGULAMENTO (CEE) Nº 3785/81 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1981

que prorroga os Regulamentos (CEE) nº 3044/79, (CEE) nº 3045/79, (CEE) nº 3046/79 e (CEE) nº 1782/80 relativos ao regime de vigilância comunitária das importações de certos produtos têxteis originários respectivamente de Malta, de Espanha, de Portugal e do Egipto

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 926/79 do Conselho, de 8 de Maio de 1979, relativo ao regime comum aplicável às importações⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Tendo em conta o parecer do Comité Consultivo estabelecido pelo artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 926/79,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2819/79, de 11 de Dezembro de 1979⁽²⁾, prorrogado em último lugar pelo Regulamento (CEE) nº 3357/81⁽³⁾, a Comissão submeteu a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários de certos países terceiros;

Considerando que, pelos Regulamentos (CEE) nº 3044/79⁽⁴⁾, (CEE) nº 3045/79⁽⁵⁾ (CEE) nº 3046/79⁽⁶⁾ e (CEE) nº 1782/80⁽⁷⁾, a Comissão submeteu a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários respectivamente de Malta, de

Espanha, de Portugal e do Egipto e que a vigência desses regulamentos termina em 31 de Dezembro de 1981;

Considerando que persistem os motivos que justificaram a adopção desses regulamentos e que é conveniente, por isso, prorrogar a sua vigência por um período suplementar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O regime de vigilância comunitária das importações de certos produtos têxteis originários de Malta, de Espanha, de Portugal e do Egipto, adoptado respectivamente pelos Regulamentos (CEE) nº 3044/79, (CEE) nº 3045/79 e (CEE) nº 1782/80, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1982.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1982.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1981.

Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Vice-Presidente

(1) JO nº L 131 de 29. 5. 1979, p. 15.

(2) JO nº L 320 de 15. 12. 1979, p. 9.

(3) JO nº L 339 de 26. 11. 1981, p. 16.

(4) JO nº L 343 de 31. 12. 1979, p. 8.

(5) JO nº L 343 de 31. 12. 1979, p. 11.

(6) JO nº L 343 de 31. 12. 1979, p. 12.

(7) JO nº L 174 de 9. 7. 1980, p. 16.